



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L.

RELATÓRIO FINAL

REF.:CONCORRÊNCIA Nº 022/2020

Senhor Secretário

1. A **Comissão Permanente de Licitação** iniciou em 14 de outubro de 2020, licitação sob a modalidade CONCORRÊNCIA, conforme solicitação do Diretor da DIRTEC, objetivando a contratação de empresa para executar os seguintes serviços:
 - Construção e Pavimentação da PA-370 Lote II, trecho: Entr. Rod. Transuruará / Usina Curua-Una, Sub-trecho: Km 34,50 / Usina de Curua-Una na Região de Integração Xingu, sob a jurisdição do 3º Núcleo Regional.
2. Das empresas que manifestaram interesse nesta licitação, compareceram a este ato licitatório, as empresas **CARMONA CABRERA CONSTRUTORA DE OBRAS S.A, CFA CONSTRUÇÕES, TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA, HB20 CONSTRUÇÕES EIRELI, IBIZA CONSTRUTORA LTDA e NACIONAL INCORPORADORA EIRELI**, todos com máscara e luvas, conforme determina o decreto do Exmo. Sr. Governador do Estado do Pará.
3. O processo teve tramitação regular, sendo publicado o Aviso resumido da Licitação no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação no Estado e no Município, publicações estas, realizadas no prazo legal, conforme comprovantes nos autos, e cumprida todas as outras formalidades da legislação pertinente.
4. Na fase de habilitação, A empresa **CARMONA CABRERA CONSTRUTORA DE OBRAS S.A** apresentou desistência de participação do certame. A Comissão decidiu, por unanimidade de seus Membros, **HABILITAR** a empresa: **CFA CONSTRUÇÕES TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA** tendo em vista que ela cumpriu com as exigências preestabelecidas no instrumento convocatório e **INABILITAR** as empresas: **HB20 CONSTRUÇÕES EIRELI** por ter apresentado Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Estadual com datas conflitantes acerca do prazo de validade da certidão, deixando assim de atender ao Item 7.2.5, alínea "b" do Edital; por ter apresentado Atestados Parciais de Conclusão de Serviço, quando o Edital exige expressamente que sejam Atestados de Conclusão, infringindo assim o Item 7.3.1.2; por ter apresentado registro profissional do Contador que assinou o balanço do estado de Tocantins, mas não ter apresentado



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L.

sua transferência para o Maranhão, estado onde a empresa é estabelecida e onde o Livro e Balanço Patrimonial foram registrados, deixando de atender não só o Edital, em seu item 7.4.1, como também o Art.11 da Resolução CFC nº1.554/2018, que diz *“Para a execução de serviços em jurisdição diversa daquela onde o contador ou técnico em contabilidade possui seu registro profissional, prevista no parágrafo único do Art. 4º, é obrigatória a comunicação prévia ao CRC de destino, de forma eletrônica, por intermédio do site do CRC de origem.”*; por não ter apresentado Declaração de Cartório Único assinado por Juiz distribuidor local ou autoridade equivalente, desrespeitando o Item 7.4.2.1 do Edital; e por não ter apresentado documento comprobatório de seus administradores, exigência contida no Item 7.1.6.2 do Edital referente à empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI; IBIZA CONSTRUTORA LTDA por ter se declarado EPP, mas possui capital de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais); em razão da indicação de Quadro de Pessoal Técnico, Item 7.3.1.7, ter sido assinada por procuradora, mas não constar sua procuração no bojo da habilitação; por ter apresentado Certidão vencida de Regularidade Profissional do contador que assinou o balanço, infringindo o Item 7.4.1 do Edital; e por não ter apresentado relação de equipamentos mínimos exigidos para a realização da obra, descumprindo o Item 7.3.1.7 do Edital; NACIONAL INCORPORADORA EIRELI em virtude de não ter apresentado o SICAF, desrespeitando o Item 7.1.2.1 do Edital; não ter apresentado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS, desrespeitando o Item 7.1.2.2; não ter apresentado o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa do sócio majoritário, desrespeitando o Item 7.1.2.3 do Edital; não ter apresentado a Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos do sócio majoritário, desrespeitando o Item 7.1.2.4 do Edital; não ter juntado Registro ou inscrição da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, apresentando somente Registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, infringindo assim o Item 7.3.1.1 do Edital; em razão da Comprovação da Capacitação Técnico-Profissional e Certidão de Acervo Técnico apresentadas terem sido expedidas pelo CAU, e não pelo CREA, como exige o Item 7.3.1.5; por ter as Declarações referentes aos Itens 7.3.1.7, 7.3.1.8 e 7.3.1.9 direcionadas à SEURB, quando deveria ser endereçada à SETRAN; por não ter apresentado Atestado de Visita Técnica, descumprindo o Item 7.3.2 do Edital; e por não definir qual o porte da empresa na Declaração de Enquadramento na Lei Complementar nº 123/2006, relativo ao Item 7.5 do Edital.

5. A empresa HB20 CONSTRUÇÕES EIRELI, interpôs recurso administrativo contra sua inabilitação. O Recurso foi apreciado, porém a Comissão, por unanimidade de seus Membros, resolveu não dar provimento ao mesmo, mantendo a inabilitação da empresa Recorrente no prosseguimento do certame, de acordo com a manifestação jurídica nº 624/2020 e ratificação do Senhor Secretário de Estado de Transportes.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L.

Ocorre que, na data de abertura das propostas financeiras, a Comissão recebeu Mandado de Segurança, com liminar favorável a empresa HB20 CONSTRUÇÕES EIRELI, a participar do certame. Compareceram ao ato licitatório, as empresas: CFA CONSTRUÇÕES TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA. e HB20 CONSTRUÇÕES EIRELI.

6. Nos termos da Ata de fls., a empresa **HB20 CONSTRUÇÕES EIRELI.**, que propôs o preço aceitável para a execução dos serviços. O valor proposto foi de **R\$ 37.748.825,56 (TRINTA E SETE MILHÕES, SETECENTOS E QUARENTA E OITO MIL, OITOCENTOS E VINTE E CINCO REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVO)**, valor este 12,00% (doze por cento) abaixo do estimado pela SETRAN e aceito pela Comissão por ter sido compatível com as exigências do Edital. O prazo ofertado para a execução dos serviços foi de 24 (vinte e quatro) meses.

Em tais circunstâncias, e de acordo com o critério de julgamento estabelecido na Cláusula 12 do **EDITAL**, a Comissão declarou vencedora a empresa acima identificada, adjudicando-lhe os serviços objeto desta licitação, pelo que submete a homologação de V.Exa. o presente **RELATÓRIO**.

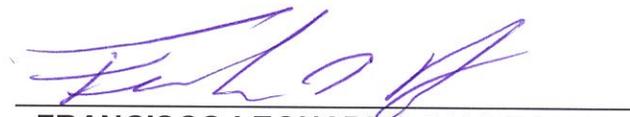
Em, 25 de janeiro de 2021.


VICTOR ROCHA DE SOUZA

Presidente da C.P.L.


EVALDO G. DE ARAUJO BRAGA

Membro da C.P.L.



FRANCISCO LEONARDO DIAS TOMAZ

Membro da C.P.L.